

* Publicada no DOETC/MS nº 3855, de 11 de SETEMBRO de 2024, páginas 2-9.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, de 09 de setembro de 2024.

Dispõe sobre Programa de Governança em Privacidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, § 1º, e inciso V do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018

Considerando a necessidade de regulamentação e normatização do Programa de Governança em Privacidade, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e procedimentos de governança para a proteção de dados pessoais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

Considerando a necessidade de implementação, manutenção e monitoramento do Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados (PCGSIPD) do TCE-MS, para assegurar *compliance* com as leis e regulamentações aplicáveis à segurança da informação e à privacidade no que tange ao tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Programa de Governança do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo I, elaborado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 2º Este Programa será revisado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados anualmente ou quando houver mudanças significativas, a fim de que o Programa seja implementado de maneira correta e consistente.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 09 de setembro de 2024.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
Presidente

ANEXO I Programa de Governança do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Este documento tem por finalidade estabelecer o Programa de Governança do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-TCE/MS.

O Programa de Governança do TCE/MS tem o intuito de demonstrar o compromisso deste Tribunal com a proteção de todos os dados pessoais físicos e virtuais sob sua custódia, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e das demais legislações a que se submetem o Poder Público.

2. ESCOPO

Este Programa se aplica, em geral a Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas, servidores, estagiários, colaboradores e todos os funcionários de parceiros que acessam fisicamente as dependências ou que acessam a rede e sistemas de informação do TCE/MS.

A seguir, será apresentado uma visão geral sobre a forma e a finalidade com que os dados pessoais são coletados, utilizados, divulgados e protegidos pelo TCE-MS, bem como sobre os direitos dos titulares dos dados pessoais, de acordo com as legislações que tratam de privacidade, proteção de dados, acesso à informação e transparência aplicáveis ao Poder Público.

3. DEFINIÇÕES

Para este programa interno:

TERMO	DEFINIÇÃO
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Consentimento	manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada
Dados do TCE/MS	significa informações ou dados de qualquer forma tratados, recebidos ou gerados em conexão com a prestação de serviços do TCE/MS
Dados pessoais	significa qualquer dado que possa ser vinculada a um indivíduo e identificá-lo, seja por conta própria ou quando combinado com outros dados.
Dado pessoal sensível	dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural

Incidente de segurança	é uma ocorrência ou evento que, de fato ou potencialmente, compromete a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de qualquer um dos dados do TCE/MS
Segurança da Informação	é a proteção da informação contra uma ampla gama de ameaças para minimizar o risco do negócio, é a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação
Tratamento de dados	toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração
Titular de dados	pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento
Uso compartilhado de dados	comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

4. PRINCÍPIOS

Os seguintes princípios de proteção de dados devem reger o tratamento de dados pessoais pelo TCE/MS:

- **Finalidade:** Realizamos o tratamento dos seus dados para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados a você.
- **Adequação:** O tratamento de dados pessoais é compatível com as finalidades informadas a você.
- **Necessidade:** O tratamento dos seus dados pessoais está limitado ao mínimo necessário para a realização das finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades que lhe foram informadas.
- **Livre acesso:** Possibilitamos a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
- **Qualidade dos dados:** Garante-se a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
- **Transparência:** Garante-se ao titular de dados informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento.
- **Segurança:** Utilizamos medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- **Não discriminação:** Não realizamos tratamento de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
- **Prevenção:** Adotamos medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- **Responsabilização e prestação de contas:** Somos responsáveis por demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

5. COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais -COGPD, será responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento. Suas atribuições conforme art. 26 e incisos da Resolução TCE/MS nº 200/2023, in verbis:

Art. 26. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais-COGPD é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, de caráter permanente, e vinculado à Presidência do TCE-MS com atribuições de cunho estratégico, ao qual compete:

- I - elaborar em conjunto ou submeter ao Comitê Gestor da Segurança da Informação, propostas de normas, requisitos metodológicos e Políticas de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados;
- II - propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do TCEMS às disposições da LGPD e às políticas de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;

- III - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados utilizados nos sistemas desenvolvidos e operados pelas unidades e agentes do Tribunal de Contas;
- IV - aprovar e fiscalizar os procedimentos relacionados ao credenciamento e descredenciamento de pessoas, de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, para acessar e tratar informações com qualquer grau de sigilo;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho, os relatórios e os resultados de auditorias de conformidade com a LGPD e com as políticas de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito do TCE-MS;
- VI - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD e nas normas internas do Tribunal;
- VII - elaborar e promover campanhas de conscientização dos usuários acerca da aplicação da política de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;
- VIII - fiscalizar e dar suporte ao Encarregado de dados do TCE-MS para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;
- IX - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- X - propor a realização de cursos e capacitações à ESCOEX; e
- XI - opinar, quando provocado, sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais.

6. REGISTRO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O artigo 37 da LGPD prevê que o Controlador de dados deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.

Deste modo, o TCE/MS deve manter o “Registro das operações de tratamento de dados-ROPA” internos por escrito em relação a toda coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais que realizar, de forma sempre atualizada. O Registro deve minimamente conter as seguintes informações:

- Nome e contato do controlador e do encarregado;
- Os elementos de dados tratados;
- A descrição da categoria dos dados pessoais tratados e dos titulares de dados;
- Se há o compartilhamento dos dados pessoais;
- Se existe a transferência internacional dos dados;
- O tempo de retenção do dado;
- A descrição geral das medidas de segurança da informação adotadas pela organização;
- Indicação da base legal que legitima o tratamento;
- Descrição da atividade de tratamento.

O Registro deve ser semestralmente atualizado sob comando do Comitê Gestor de Proteção de Dados do TCE/MS

7. RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) é uma documentação do Controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Um RIPD é deve ser feito pelo TCE/MS quando houver:

- Nova tecnologia, serviço ou outra iniciativa em que os dados pessoais sejam ou devam ser tratados;
- Processamento de dados pessoais para tomada de decisões automatizadas que surtam efeitos legais, incluídas decisões destinadas a definir perfil, pessoal ou profissional, e aspectos da personalidade;
- Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, dados sensíveis quando compartilhados externamente;
- Tratamento de dados pessoais de que possa resultar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares, se houver vazamento;
- Nova forma de tratamento de dados pessoais por interesse legítimo do TCE-MS;
- Alterações em leis e regulamentos aplicáveis à privacidade, política e normas, em operações de sistema de informações, propósitos e meios de tratamento de dados pessoais e em fluxos de dados;
- Reformas administrativas que impliquem nova estrutura organizacional resultante da incorporação, fusão ou cisão de unidades e que tenham impacto potencial na proteção de dados.

O registro do Relatório será mantido pelo TCE-MS e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do Encarregado, registrando os canais de comunicação;
- Indicação da necessidade de elaboração do relatório;
- Descrição do(s) tratamento(s) de dados pessoais;
- A identificação dos riscos;
- A indicação de medidas para tratamento de risco;
- A aprovação do relatório mediante a(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) pela elaboração, Controlador e Encarregado.

Cabe ao Encarregado de Proteção de Dados performar o RIPD quando mandatário em parceria, se necessário, com o Comitê Gestor de Proteção de Dados.

8. COLETA E USO DE DADOS

Para que o TCE/MS possa cumprir sua missão constitucional de órgão auxiliar do Controle Externo, torna-se imprescindível, no exercício de suas funções, a coleta e processamento de dados pessoais.

O TCE-MS coleta e realiza tratamento dos dados pessoais fornecidos diretamente pelo cidadão; pelos gestores públicos; por meio dos convênios celebrados com outros órgãos públicos; por meio de banco de dados oficiais; em decorrência de obrigações legais, judiciais e administrativas; através de dados tornados

públicos pelo titular; ou de forma automática por logs (registros de atividades dos usuários efetuadas no site, aplicativos e serviços).

Todo o tratamento de dados pessoais realizado pelo TCE-MS preza pelo atendimento de sua finalidade pública, que compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e pessoas sujeitas à sua jurisdição, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, com o objetivo de executar a competência constitucional de controle externo da gestão dos recursos públicos do Estado de Mato Grosso do Sul. Conforme exemplos abaixo relacionados:

- Comunicação do TCE-MS com o cidadão, mantendo-o informado sobre os assuntos para os quais se cadastrou – por exemplo, recebimento de decisões, notificações sobre andamento de processos, resultados de solicitações à ouvidoria;
- Emissão e registro do certificado de participação em ações educacionais e outros eventos;
- Registro de acesso, controle de presença e atividade executada pelo usuário nos ambientes educacionais, com o objetivo de avaliar participação e aprendizagem;
- Receber manifestação da satisfação do cidadão sobre os serviços públicos ofertados em diversas áreas, como educação, saúde, segurança, transporte público, obras, entre outros;
- Além das manifestações binárias (se está satisfeito ou insatisfeito com o serviço ofertado), é possível ainda fazer breve comentário sobre a prestação do serviço, assim como fazer fotos e anexá-las à manifestação;
- Concentração de informações e serviços vinculados à vida funcional dos membros e servidores, ativos e inativos, além de estagiários do Tribunal de Contas;
- Atendimento a disponibilização de pedidos feitos por meio da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), garantia de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei 13.460/2017).

Os dados também são utilizados para prover experiência personalizada do usuário quando do acesso ao Portal e para estatística de uso.

Os dados informados estão sujeitos às práticas de tratamento estabelecidas em lei, quais sejam recepção, classificação, processamento, armazenamento, arquivamento, entre outros, conforme art. 5º inciso X da LGPD.

As informações, coletadas automaticamente através do Portal ou fornecidas pelo usuário do sítio eletrônico, são registradas e armazenadas em nossos bancos de dados, observados os necessários padrões de segurança, confidencialidade e integridade.

No caso de incidente de segurança com dados pessoais, o TCE-MS adotará as premissas básicas advindas da LGPD e de normas técnicas que tratam de segurança da informação e privacidade de dados. Seguirá as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e informará o ocorrido através do formulário de comunicação de incidente de segurança com dados pessoais disponibilizado pela ANPD.

9. TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS E DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O TCE-MS realiza tratamento de dados sensíveis e de crianças e adolescentes, com objetivo de executar suas competências constitucionais, em regra, em quatro hipóteses:

1. Na análise, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal dos jurisdicionados;

2. No julgamento da legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões dos jurisdicionados;
3. No cadastramento dos membros e servidores públicos constantes em seu quadro de pessoal e de seus dependentes;
4. No cadastramento dos agentes políticos e ordenadores de despesas do Estado do Mato Grosso do Sul,

Eventualmente, o TCE-MS poderá ter acesso a dados sensíveis e de crianças e adolescentes no exercício de suas funções, através da sua atuação fiscalizadora ou de declarações dos próprios titulares dos dados pessoais, nos processos de Denúncia, Medida Cautelar, Representação, Prestação e Tomadas de Contas, Fiscalização, Auditoria e Inspeções *in loco*.

10. CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS CONTRATOS

Quando o TCE/MS firmar contrato com terceiros e com operadores, no contrato devem constar as Cláusulas de Proteção de Dados Pessoais e a responsabilidade do operador de realizar o tratamento de dados para a finalidade previamente estabelecida de pelo controlador.

O Comitê Gestor de Proteção de Dados deve, em conjunto com o Encarregado, aprovar as cláusulas do contrato que devem estar de acordo com o risco do contrato e com a legislação em vigor, em especial a LGPD.

11. COOKIES

O TCE/MS utiliza *Cookies* (arquivos ou informações que podem ser armazenadas em seus dispositivos quando você visita o website ou utiliza os serviços *on-line* deste Tribunal e identificadores anônimos para controle de audiência, navegação, segurança e publicidade nas suas plataformas.

12. ARMAZENAMENTO DE DADOS

De acordo com as leis aplicáveis, o TCE-MS armazena os dados pessoais coletados pelo período de tempo necessário e/ou determinado para satisfação das finalidades para os quais foram coletados, em especial, para atender a publicidade e transparência das ações públicas. Os dados pessoais constantes nos processos administrativos internos ou de controle externo ficam arquivados por período estabelecido na Tabela de Temporalidade e alguns sob guarda permanente, uma vez que são públicos.

13. SEGURANÇA DE DADOS

O TCE-MS implementa medidas de segurança técnicas e administrativas razoáveis para proteger os dados pessoais constantes em seus bancos de dados, com protocolos alinhados aos padrões técnicos e regulatórios para segurança e privacidade dos dados pessoais, através do uso de tecnologias e de processos organizacionais.

Os procedimentos de segurança visam proteger a segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo e minimizando a ocorrência de eventuais incidentes em virtude do tratamento desses dados.

14. COMPARTILHAMENTO DE DADOS

O TCE-MS compartilha de boa-fé os dados pessoais nos limites de suas atribuições legais, nas seguintes situações:

1. Com empresas parceiras e fornecedores, na prestação de serviços disponibilizados a este Tribunal ou aos seus servidores, desde que devidamente aprovadas pelo setor de segurança da informação;
2. Com autoridades, entidades governamentais ou órgãos conveniados, para executar sua competência de controle externo;
3. Mediante ordem judicial ou pelo requerimento de autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

15. DIREITOS DOS TITULARES

Em cumprimento a legislação aplicável, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, o TCE-MS garantirá aos titulares dos dados pessoais, mediante requerimento expresso, por procedimento gratuito e facilitado, os seguintes direitos:

- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e) Portabilidade dos dados, mediante requisição expressa pelo Usuário, de acordo com regulamentação;
- f) Eliminação dos dados tratados com consentimento do titular, quando não interferir na atuação deste Tribunal;
- g) Informações sobre as entidades públicas ou privadas com as quais o TCE-MS compartilhou o dado pessoal;
- h) Informação sobre a possibilidade do titular não fornecer o consentimento, dando ciência das consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento.

O TCE-MS empreenderá esforços razoáveis para atender, desde que não afronte a legislação brasileira relativa à publicidade e transparência dos atos públicos, nem o exercício do controle externo a cargo deste Tribunal, as requisições feitas pelos titulares de dados pessoais, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, nos termos do art. 11 da Lei de Acesso à Informação.

16. CONTATO

Os direitos dos titulares dos dados pessoais podem ser exercidos através do Canal da Ouvidoria no sítio eletrônico do TCE/MS, pelo e-mail encarregado@tce.ms.gov.br, pelo telefone (67) 3317-1514 ou no endereço Av.: Des. José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-902, sendo necessário preencher o formulário já disponível no website (ouvidoria-LGPD), anexar cópia de RG do interessado ou informações equivalentes, para que este Tribunal possa adequadamente comprovar a legitimidade do solicitante.

Caso não seja possível atestar a legitimidade do solicitante, o pedido será rejeitado, podendo ser novamente realizado por quem detenha e comprove a titularidade dos dados pessoais solicitados.

17. NOTIFICAÇÕES DE INCIDENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS

Violações de dados pessoais devem ser relatadas imediatamente ao Encarregado de proteção de dados no e-mail encarregado@tce.ms.gov.br.

As autoridades competentes devem ser notificadas de qualquer violação no prazo de dois dias úteis após o seu conhecimento, se a violação for suscetível de resultar em risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados.

Os titulares dos dados devem ser notificados da violação sem demora injustificada se for provável que a violação resulte em um alto risco para seus direitos e liberdades.

Todas as violações de dados, incluindo aquelas que não exigem notificação à autoridade competente, devem ser tratadas estritamente de acordo com o Procedimento para Notificação de Violação de Dados Pessoais do TCE/MS e adicionadas ao Registro de Violação de Dados do TCE/MS, incluindo os fatos relacionados à violação de dados pessoais, seus efeitos e as medidas corretivas tomadas.

18. BOAS PRÁTICAS

Todos os servidores do TCE/MS devem cumprir o seguinte no tratamento de dados pessoais:

- Os dados pessoais devem ser sempre tratados com cuidado e não devem ser compartilhados com nenhum colega ou terceiro sem autorização;
- Os registros físicos não devem ser deixados sem supervisão ou à vista de pessoas não autorizadas e não devem ser removidos das instalações do TCE/MS sem autorização;
- Se os dados pessoais estiverem sendo visualizados na tela do computador e o computador em questão for deixado sem vigilância por qualquer período, o servidor deverá bloquear o computador e a tela antes de deixar a mesa;
- Todas as cópias físicas de dados pessoais, juntamente com quaisquer cópias eletrônicas armazenadas em mídia física removível, devem ser armazenadas com segurança em um arquivo, gaveta, caixa ou similar trancado;
- Os dados pessoais não devem ser transferidos para qualquer dispositivo particular do servidor, ou transferidos ou carregados para qualquer compartilhamento de arquivo pessoal, armazenamento, comunicação ou serviço equivalente (como um serviço de nuvem pessoal); e
- Sob nenhuma circunstância as senhas devem ser anotadas ou compartilhadas, independentemente de antiguidade ou departamento. Se uma senha for esquecida, ela deve ser redefinida usando o método aplicável.

19. AUDITORIA

Anualmente o TCE/MS auditará a aplicação desta política. Discrepâncias com esta política serão relatadas e corrigidas de acordo

20. TREINAMENTO

Esta política requer treinamento interno que deve dar-se anualmente. A incumbência da organização e monitoramento do Treinamento em Proteção de Dados aos servidores do TCE/MS é do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

21. REFERÊNCIAS E DOCUMENTOS INTERNOS

Esta Política está relacionada às seguintes outras políticas e procedimentos internos do TCE/MS:

- Resolução TCE/MS nº 200/2023
- Política de Segurança da Informação
- Tabela de Temporalidade
- Procedimento para Notificação de Violação de Dados Pessoais
- Política de Controle de Acesso
- Política de senhas
- Aviso de Cookies.

22. REFERÊNCIAS A DOCUMENTOS EXTERNOS

- Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011;
- Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014;
- Direitos dos usuários dos serviços públicos – Lei nº 13.460/2017;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018; • Guia Orientativo da ANPD <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentosepublicacoes/documentos-depublicações/guia-poderpublico-anpd-versao-final.pdf>
- Regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública 14.129/2021.

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS
Ana Carla Lemes Brum de Oliveira
Adilson Viegas de Freitas Junior
Alvaro Scriptori Filho
Beatriz Gonzalez Chaves Marques
Carlos Alberto Victoriano
Elaine Góes dos Santos Gianotto
Guilherme Vieira de Barros
José Augusto Alves Ferreira
Jose Lauro Espindola Sanches Júnior

Jonathan Oliveira
Rovena Ceccon
Valeria Saes Cominale Lins